esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1967

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei Nº 1458, de 21 de setembro de 1967

Autoriza levantamento de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levantar um empréstimo de Ncr$ 40.000,00 no Banco do Estado de Minas Gerais, destinado à compra de um trator de esteira e lâmina, para os serviços da administração.

Artº 2º- O empréstimo de que trata esta lei, poderá ser reformado de 4 em 4 meses, com autorização de 20% em cada operação, a juros de 1% ao mes e mais 2% correspondente a despesas bancárias.

Artº 3º- Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artº 4º- O contrato de que trata esta lei obedecerá as formalidades legais, a serem convencionadas com o Banco do Estado de Minas Gerais.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Setembro de 1967.

Registre e publique nesta secretaria na mesma data.

Lei Nº 1459, de 21 de Setembro de 1967.

Autoriza recebimento de doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, um terreno medindo cinquenta (50) metros de frente por cem (100) metros de fundos, situado na faz." Bandeira", deste Município, doação esta a ser feita por João Francisco Botelho, cujo imóvel confina com terreno do doador.

Artº 2º. O terreno de que trata o artº 1º, se destinará a construção de um prédio escolar.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Setembro de 1967.

Registre e publique nesta Secretaria na mesma data.